LEI Nº 3.635/2022

"Modifica o texto da Lei Municipal nº 1.864 de 2010 e dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.864 de 2010 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º (…)

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lagoa da Prata homologará as decisões aprovadas pelo plenário através de Resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 2º A matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

§ 3º Na hipótese de não ser homologada a matéria prevista em ata e em Resolução, o Executivo Municipal deverá devolvê-la ao Conselho com a devida justificativa para a rejeição, podendo conter a proposta de alteração, bem como suas razões de direito, técnicas e financeiras.

§ 4º Recebida a justificativa de rejeição ou alteração do texto pelo COMPED, ela deverá ser apreciada em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º No caso da rejeição da justificativa apresentada pelo Gestor Municipal do mandamento da proposta, previsto na Ata, caberá ao Presidente do Conselho Municipal editar nova Resolução sobre a matéria, devendo encaminhar para medidas administrativas ou judiciais cabíveis, e quando se tratar de violação da Constituição Federal, da Lei Orgânica, e da Legislação vigente sobre a matéria, deve ainda, representar ao Ministério Público - MP.

Art. 2º O Art. 14 da Lei Municipal nº 1.864 de 2010 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 14. (…)

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência disporá de uma Secretária Executiva, profissional de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal nomeará, por ato normativo próprio, a Secretária Executiva, devendo a nomeação recair em servidora de carreira do município.

§ 3º Fica garantida a gratificação devida à Secretária Executiva de que trata o § 1º deste Artigo, no valor de 2 (duas) UFMLP – Unidade Fiscal Padrão do Município de Lagoa da Prata - sem prejuízo de sua remuneração normal.

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.864 de 2010 passa a vigorar acrescida dos Artigos 15-A a 15-E, que devem ser colocados, imediatamente, após o Art. 15, com a seguinte redação:

Art. 15-A. Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD, com o objetivo de ser instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD - terá vigência por tempo indeterminado e o saldo positivo apurado em balanço ao final do período, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do referido fundo.

Art. 15-B. A gestão do FMAD caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como atribuições:

I - administrar o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FMAD e estabelecer as diretrizes para aplicação dos seus recursos, ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e em consonância com a política da pessoa com deficiência e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprovação, o balanço anual e o balancete mensal do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD - referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo município e que digam respeito ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD;

V – prestar contas, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que promoverá a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD.

Art. 15-C. Constituirão o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD:

I – as dotações orçamentárias próprias;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – arrecadação de taxas, multas e emolumentos atribuída por política municipal;

IV – parcerias firmadas com a União, o Estado e o Município especialmente consignados ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD;

V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o município e instituições públicas e privadas;

VI - os resultantes de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Art. 15-D. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FMAD - serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pelo Poder Executivo, ou por entidades do segmento das pessoas com deficiência, juridicamente constituídas, inscritas e regulares no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência e em pleno funcionamento no Município de Lagoa da Prata;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com o Poder Executivo para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Lagoa da Prata, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência, tomando-se por referência os valores praticados pelo Município;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 15-E. Os recursos do Fundo Municipal serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º Revoga-se o Inciso I do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.864 de 2010.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 1.684/2.010, as alterações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 02 de maio de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal